REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

1 – FINALIDADE

Prestar assistência financeira aos Participantes Ativos e Assistidos dos Planos administrados pelo SERGUS através da concessão de Empréstimo Simples, de acordo com este Regulamento, e em concordância com a legislação vigente da Previdência Complementar, Conselho Monetário Nacional e BACEN.

2 – SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A solicitação de Empréstimo Simples poderá ser feita nos dias úteis semanais, ficando a liberação condicionada à disponibilidade de recursos do SERGUS.

2.1 – Na solicitação do Empréstimo Simples o Participante deverá apresentar o contracheque atual;

2.2 – A liberação do Empréstimo Simples está condicionada a análise prévia do pedido e posterior aprovação da Diretoria do SERGUS;

2.3 – Ao Participante está limitada a concessão de dois empréstimos, por Plano, observadas as condições operacionais deste Regulamento;

2.4 – Margem consignável de 30% (trinta por cento), da renda mensal líquida;

2.5 - O valor mínimo da prestação para os empréstimos aos participantes dos Planos Administrados pelo SERGUS, será definido pela Diretoria Executiva.

3 – LIMITES DE CONCESSÃO

3.1 – Para o Participante Ativo:

O valor do Empréstimo Simples será limitado ao saldo da reserva de poupança/saldo de conta líquidos, respeitada a capacidade de pagamento individual, desde que a prestação não exceda a margem consignável da renda mensal líquida.

3.1.1 – Considera-se como renda mensal líquida do Participante Ativo, o total de remunerações fixas, menos os descontos fixos, discriminados no contracheque;

3.1.2 – Caso o Participante Ativo possua empréstimo em qualquer agência do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, para efeito de cálculo da margem consignável, será considerado o saldo devedor das responsabilidades contratadas;

3.1.3 – A concessão do segundo Empréstimo Simples, para cada Plano, está limitada ao saldo da reserva de poupança/saldo de conta líquidos, menos o saldo vincendo do primeiro empréstimo, observadas as obrigações contratadas no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, desde que não comprometa a margem consignável da renda mensal líquida.

3.2 – Para o Participante Assistido:

O valor do Empréstimo Simples será limitado ao saldo do pecúlio/saldo de conta líquido, respeitada a capacidade de pagamento individual, desde que a prestação não exceda a margem consignável da renda mensal líquida.

3.2.1 – Considera-se para composição da renda mensal líquida do Participante Assistido, os benefícios líquidos do SERGUS e do INSS;

3.2.1.1 – No caso do Participante Assistido/Aposentado não receber o benefício do INSS através do convênio com o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, o valor da prestação não poderá ultrapassar o benefício líquido mensal pago pelo SERGUS.

3.2.2 – Caso o Participante Assistido- possua empréstimo em qualquer agência do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, para efeito de cálculo da margem consignável, será considerado o saldo devedor das responsabilidades contratadas;

3.2.3 – A concessão do segundo Empréstimo Simples, para cada Plano, está limitada ao saldo do pecúlio/saldo de conta líquido, menos o saldo vincendo do primeiro empréstimo, observadas as obrigações contratadas no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, desde que não comprometa a margem consignável da renda mensal líquida.

3.3 – Para o Pensionista:

O valor do Empréstimo Simples será limitado à capacidade de pagamento individual, desde que a prestação não exceda a margem consignável da renda mensal líquida.

3.3.1 – Considera-se para composição da renda mensal líquida do Pensionista, o benefício líquido do SERGUS;

3.3.2 – Caso o Pensionista possua empréstimo em qualquer agência do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, para efeito de cálculo da margem consignável, será considerado o saldo devedor das responsabilidades contratadas;

3.3.3 – A concessão do segundo Empréstimo Simples, para cada Plano, está limitada ao saldo da margem consignável da renda mensal líquida, menos o saldo vincendo do primeiro empréstimo, observadas as obrigações contratadas no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE.

4 – PRAZOS

O prazo mínimo de amortização do Empréstimo Simples é de 06 (seis) meses e o máximo de 96 (noventa e seis) meses, facultadas amortizações extras e liquidação antecipada, obedecidas as condições descritas nos itens 12 e 13.

4.1 – O prazo total do Empréstimo Simples compreende o período de carência para início do pagamento das amortizações (mês em que o empréstimo for celebrado) mais o número de meses contratados, a partir do mês subsequente à data de formalização jurídica da operação.

4.2 – Não obstante a carência para início do pagamento das prestações, o Participante tomador do empréstimo declara, expressa e inequivocamente, compreender que:

(i) haverá incidência e pagamento de juros durante todo o período do empréstimo, incluindo os meses de carência, os quais serão cobrados independentemente de amortização do principal; e

(ii) os juros *pro rata temporis* referentes ao período do mês em curso em que o empréstimo for celebrado, os quais serão cobrados no mês subsequente, juntamente com os juros do mês correspondente.

4.2.1 A cobrança dos juros, mencionada no dispositivo 4.2 acima, será feita da mesma forma que as prestações mensais.

4.3 - Nos casos de empréstimos concedidos anteriormente à vigência do presente regulamento, a **novação** desses contratos de empréstimos seguirá as regras do presente instrumento, com exceção:

I - do prazo, o qual poderá ser equivalente ao prazo restante do contrato sendo novado, acrescido de eventual carência, caso concedida;

II - da análise de crédito e risco, a qual será dispensada na hipótese em que a novação do contrato não implicar na concessão de novos recursos ao mutuário; e

III - da cobrança de taxa de administração e Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, os quais não incidirão sobre o novo contrato quando a novação não implicar na concessão de novos recursos ao mutuário.

5 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O saldo do Empréstimo Simples será atualizado monetariamente, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE,** a partir da data da concessão do Empréstimo Simples.

5.1 – No caso de sua extinção, será substituído por outro índice indexador a ser analisado e aprovado pelos órgãos estatutários competentes.

6 – TAXA DE JUROS

A Taxa de Juros do Empréstimo Simples será de **0,60%** (sessenta décimos por cento) ao mês, incidente sobre o saldo do contrato devidamente corrigido.

7 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Para Taxa de Administração, será cobrado **1,00%** (um por cento) sobre o valor contratado, descontado no ato da concessão do Empréstimo Simples.

8 – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA - IOF

Incidirá sobre o valor contratado do Empréstimo Simples, nos termos da legislação em vigor, o Imposto sobre Operações Financeiras – **IOF**, descontado no ato da concessão.

9 – JUROS E MULTA POR ATRASO

Na hipótese de ocorrência de inadimplemento, serão acrescidos ao principal, juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) sobre a parcela vencida. No caso de cobrança judicial, o participante incorrerá no pagamento de multa de 20,00% (vinte por cento) sobre a parcela vencida, além de arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

10 – CARÊNCIA PARA RENOVAÇÃO

A renovação do Empréstimo Simples será permitida após a amortização de **06** (seis) prestações, condicionada à liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) existente(s) em cada Plano, respeitada a data de contratação de cada empréstimo.

11 – AMORTIZAÇÃO (PRESTAÇÃO)

A amortização do Empréstimo Simples dar-se-á em prestações mensais e consecutivas, no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, quando este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

11.1 – As prestações serão pagas mediante débito na conta corrente mantida pelo Participante Ativo no Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE. No caso do Participante Assistido- e Pensionista, mediante consignação, descontada no valor do benefício mensal pago pelo SERGUS;

11.2 – Caso o Participante Ativo entre em gozo de suplementação de aposentadoria não decorrente de invalidez ao longo do prazo de amortização, as prestações passarão automaticamente a ser consignadas na folha de pagamento de benefícios do SERGUS;

11.3 – No caso do valor do benefício mensal pago pelo SERGUS ser inferior a prestação mensal, o Participante Assistido- que mantém convênio com o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE para recebimento do benefício do INSS, terá o valor da prestação debitada em sua conta corrente.

12 – AMORTIZAÇÃO EXTRA

O Participante Ativo e Assistido- poderá efetuar amortização extraordinária em seu contrato de Empréstimo Simples, mediante solicitação expressa ao SERGUS, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, quando se tratar do período de processamento da prestação mensal. O valor amortizado extraordinariamente reduzirá o saldo devedor do contrato, continuando inalterado o número de prestações vincendas à data da amortização extra.

13 – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Fica assegurada ao Participante Ativo e Assistido- a liquidação antecipada do saldo devedor do Empréstimo Simples, mediante solicitação expressa ao SERGUS, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, quando se tratar do período de processamento da prestação mensal.

13.1 – Não será admitido qualquer rebate no saldo devedor do contrato de Empréstimo Simples, quando da liquidação antecipada a que se refere o caput.

14 – LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1 – Dar-se-á o contrato por rescindido, com o vencimento antecipado das prestações futuras, tornando-se imediatamente exigível o saldo atualizado do Empréstimo Simples, nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora;
b) Cancelamento de sua inscrição junto ao SERGUS, por qualquer motivo;
c) Licença ou cessão não remunerada;
d) Atraso no pagamento de 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou alternadas; ou
e) Cessação de aposentadoria por invalidez sem retorno ao emprego.

14.2 – Caso o Participante Ativo entre em gozo de suplementação de aposentadoria por invalidez ao longo do prazo de amortização, o SERGUS fica desde já autorizado a descontar o saldo devedor do Empréstimo do valor do pecúlio/saldo de conta líquido a que tiver direito o Participante. Caso o valor do pecúlio/saldo de conta líquido seja insuficiente para liquidação total do saldo devedor do Empréstimo, prossegue-se o pagamento das prestações nas condições ora ajustadas, até integral quitação do Contrato;

14.3 – Caso o Participante venha a falecer, o contrato será liquidado com o pecúlio/saldo de conta líquido a ser recebido pelos beneficiários.

15 – SUSPENSÃO

O SERGUS se reserva ao direito de, a qualquer momento, suspender a concessão de tal modalidade de Empréstimo, mesmo daqueles cujos pedidos estejam em tramitação.

Este regulamento foi deliberado pelo Conselho Deliberativo na reunião de 11.10.2023 e entrará em vigor a partir do dia 17.10.2023